



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 29 de Junho de 2017.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

<b>PREGOEIRO</b> Jorge Olímpio do Nascimento	<b>SIAPE</b> 1132225
---	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2017, destinado à aquisição de equipamentos de projeção de cinema digital, incluindo a instalação, montagem e treinamento, para compor parque de projeção digital - conjunto integrado composto por projetor de cinema digital e sistema de som Dolby Digital para a instalação no Cinema da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.010224/2017-06.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **14h, horário de Brasília, de 13 de Julho de 2017**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 1.946, de 10 de maio de 2017 e nº 5.389, de 12 de dezembro de 2016, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, DO LOTE**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto nº 5.450, de 31/05/05; no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/02; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/14; Decreto nº 7.746, de 5/06/2012; no Decreto nº 8.538, de 06/10/15; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440 de 07/07/11, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do Edital, no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos de projeção de cinema digital, incluindo a instalação, montagem e treinamento, para compor parque de projeção digital - conjunto integrado composto por projetor de cinema digital e sistema de som Dolby Digital para a instalação no Cinema da UFPE, compreendendo **23 (vinte e três) itens** em lote único:

**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Quantidade
1	PROJETOR DIGITAL 4K – PROJEÇÃO EM 2D E 3D	01
2	LENTE 4K COMPATÍVEL COM O AMBIENTE	01
3	KIT COM SISTEMA 3D COMPLETO	01
4	LÂMPADA XENON COMPATÍVEL COM O TAMANHO DA TELA	03
5	LAPTOP CONTROLADOR - LED 15", COM TECLADO, MOUSE E MONITOR	01
6	EXAUSTOR SUPERIOR	01
7	PEDESTAL PARA PROJETOR DE CINEMA	01
8	SERVIDOR DE ÁUDIO E VÍDEO DCI	01
9	RECEIVER DE ÁUDIO E VÍDEO	01
10	ÓCULOS PARA FILMES 3D	200
11	LAVADORA DE ÓCULOS 3D	01
12	CESTAS PARA ÓCULOS 3D	10

13	PROCESSADOR DE SOM DIGITAL PARA CINEMA	01
14	CAIXAS ACÚSTICAS PARA SISTEMA FRONTAL	03
15	CAIXAS ACÚSTICAS PARA EFEITO SUBWOOFER	02
16	CAIXAS ACÚSTICAS PARA EFEITO SURROUND	10
17	AMPLIFICADORES	06
18	RACK	01
19	NOBREAK DE 10 KVA/ 220V	01
20	SWITCH P/ REDE INTERNA COM CABOS	01
21	TELA DE ALTO GANHO 11 X 4,60 METROS	01
22	CABEAMENTO E FIAÇÃO COMPLETOS PARA A MONTAGEM DO CONJUNTO DOS EQUIPAMENTOS	01
23	TREINAMENTOS	(CARGA HORÁRIA)24 horas

**1.1.1.** Os equipamentos deverão ser de primeiro uso, não descontinuado no fabricante e em linha de fabricação, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas neste Edital;

**1.1.2.** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;

**1.1.3.** Os equipamentos devem estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificamente com a norma ABNT/NBR 12237 - “Projeto e Instalações de Salas de Projeção Cinematográfica”;

**1.1.4.** Todo material a ser utilizado na execução dos serviços deverá considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução;

**1.1.5.** A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

**1.1.6.** A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**1.1.7.** Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto n° 7.746 de 2012, no que é cabível;

**1.1.8.** Descartes na instalação deverão considerar o disposto na *alínea b do § 9º da Cláusula 5ª do contrato* a que se vincula este Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão;

**1.3.** Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência;

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei n° 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensão de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote único, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, do lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.11. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento)

superior à proposta mais bem classificada;

**6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.11.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.14.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente.

**6.14.1.** Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (**recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**).

**6.14.2.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.

**6.14.3.** Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o **dia 30/04/2016**.

**6.15.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.15.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.17.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

**a)** proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;

**b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3;**

**7.1.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

**7.1.2.** O pregoeiro poderá ainda solicitar, através do sistema Comprasnet, o envio de documentação de habitação complementar, por fax, pelo e-mail pregoeiros@ufpe.br ou outros meios de transmissão eletrônicos, que deverá(ão) ser encaminhado(s) no prazo de até **1 (um) dia útil** da solicitação;

**7.1.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**7.1.4.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.1.5.** A Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (Procit) emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

**7.1.5.1.** Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (*art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.1.6.** Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**.

**7.1.7.** A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.5**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

**7.2.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.2.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do responsável técnico, ou da empresa vencedora;

**d.2)** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, **Responsável Técnico**, para execução dos serviços que seja comprovado por qualquer meio de prova que ateste que o cumprimento com as exigências deste Edital e do Contrato a este vinculado;

**d.3)** Comprovação de vínculo do **responsável técnico** com a empresa vencedora, mediante apresentação de cópia do contrato e da carteira profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda, mediante apresentação de cópia do Contrato de prestação de serviços, firmado sob a égide da legislação civil.

**e) VISTORIA**

**e.1)** Os licitantes poderão vistoriar previamente o local de instalação dos equipamentos objeto deste Edital e seus anexos, de modo a serem conferidas medidas, características e condições para a execução dos serviços. O licitante assumirá total concordância, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, quantitativos ou dificuldades técnicas não previstas, para tanto deverão apresentar um dos modelos previstos nos anexos III e IV deste Edital;

**e.2)** Os licitantes deverão agendar as visitas por meio dos contatos disponibilizados no por meio do telefone (81) 2126.8429, no horário das **9h às 12h e das 14h às 17h**; ou no ou email: **procit@ufpe.br**, em horário a ser pactuado com os respectivos gestores de cada equipamento, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de **2 (dois)** dias anteriores à abertura da licitação;

**e.3)** Ao comparecer ao local para efetuar a vistoria, o profissional indicado pela licitante deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento oficial com foto.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1”** e **“c”** do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.2”** e **“d”**, acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (**letras **“b”** e **“c.3”** do subitem 7.3**);

**7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 **“b.2”****.

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado



em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;

**7.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.11.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o site COMPRASGOVERNAMENTAIS;

**8.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (*art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015*);

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8034*.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados;

**9.2.** Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASGOVERNAMENTAIS.

## **10. CONTRATO**

**10.1.** A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo III** deste Edital;

**10.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**10.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

**10.4.** O Contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento;

**10.5.** A gestão do CONTRATO será exercida pela PROCIT - Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação, através do servidor **Paulo Carneiro da Cunha Filho**, SIAPE nº **1134093**.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Consta da minuta contratual, **Anexo V** deste Edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constam da minuta do Contrato, **Anexo V** deste Edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA UFPE:**

**13.1.** Constam da minuta do Contrato, **Anexo V** deste Edital.

## **14. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**14.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo V** deste Edital.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo V** deste Edital.

## **16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

**16.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.3**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

**16.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**16.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

**16.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**16.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

**17.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**17.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**17.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**17.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio COMPRASGOVERNAMENTAIS, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

**17.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**17.4.** Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.8282.0026** – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior- No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

**17.4.1.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

**17.5.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

**17.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste Edital;

**17.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**17.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**17.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **[comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br)**;

**17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital;

**17.11.** Disponibilização do Edital: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

**17.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **[www.ufpe.br](http://www.ufpe.br)** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**17.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

**17.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Atestado de Vistoria; **Anexo IV** – Atestado de não Vistoria; **Anexo V** – Minuta Contratual.

**17.15.** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 29 de Junho de 2017.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

## ANEXO I

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017

## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

## LOTE ÚNICO

Item	Especificação do Produto	Unidade/ Apresentação	Quantidade
1	PROJETOR DIGITAL 4K DLP (INSTALADO). 01 (um) projetor de cinema digital com tecnologia de projeção DLP, com resolução real mínima de 4K (4096 x 2160 pixels), certificado pelo grupo de trabalho DCI, com pelo menos 22.000 LUMENS. O projetor e a lente devem ser adequados cujas características deverão ser verificadas pelos fornecedores dos equipamentos, sob supervisão da PROCIT-UFPE. A potência da lanterna de projeção deverá ser adequada à produção de luminosidade mínima na tela equivalente a 16 FTL em 2D e com 5 FTL com óculos 3D, tal como recomendada pela DCI em uma tela de projeção de 11,0 x 4,60 metros. O projetor não será usado somente para exibição de filmes em DCP (Digital Cinema Package), mas também para a exibição de vários formatos de vídeos (via scaler/switcher adequado) como Beta SP, Beta Digital, DVcam, MiniDV, DVD e Bluray. O projetor deve ser capaz de exibir filmes em 3D para óculos com lentes dicróicas. Taxa de contraste: acima ou igual de 2000:1. Filtros do ar (contra a poeira) reutilizáveis. Ajuste de lentes e funções: foco motorizado, zoom, deslocamento horizontal/vertical, obturador de luz (dowser), múltiplos armazenamentos das configurações da lente (macro de shift/zoom/foco/entrada de sinal/ajustes digitais do tamanho).	Und	1
2	LENTE (INSTALADA). 01 (uma) lente 4K para projeção em uma tela de 11,0 x 4,60 metros adequada às dimensões do ambiente.	Und	1
3	KIT 2D E 3D (INSTALADO). 01 (um) kit completo para projeção em 2D e 3D. O sistema de projeção deverá estar capacitado para a projeção em 2D e 3D, sem a necessidade de tela especial metalizada.	Und	1
4	LAMPADA XENON (UMA INSTALADA, E DUAS DE RESERVA). 01 (uma) lâmpada Xenon com potência mínima de 3000 watts, apta à projeção de conteúdo 2D e 3D, e 02 (duas) lâmpada sobressalente.	Und	3
5	LAPTOP LED 15" CONTROLADOR (INSTALADO). 01 (um) um laptop a ser usado para acessar o software que controla as funções do projetor (controlar projetor, processador de som, servidor DCI e para reproduzir conteúdo alternativo com leitor de Blu-ray, memória de no mínimo 8GB, saída de áudio digital ou 06 (seis) canais analógicos, saída de vídeo HDMI, conector USB3, processador Intel i7 com clock de 2.8GHz. Sistema operacional compatível.	Und	1
6	EXAUSTOR SUPERIOR (INSTALADO). 01 (um) exaustor para a refrigeração da lanterna do projetor (especificações e capacidade devem ser compatíveis com a marca e com o modelo do projetor). A marca do exaustor deve estar apta para fornecer oficialmente em território nacional e garantir assistência técnica e/ou suporte técnico, assim como a distribuição de peças avulsas e possuir centro de treinamento.	Und	1
7	PEDESTAL PARA PROJETOR DE CINEMA (INSTALADO). 01 (um) Pedestal metálico fabricado em aço com pintura eletrostática na cor preta para acomodação do projetor de cinema.	Und	1
8	SERVIDOR DE ÁUDIO E VÍDEO DCI (INSTALADO). 01 (um) servidor	Und	1

	<p>tipo integrated media block (IMB) do mesmo fabricante do PROJETO DIGITAL 4K DLP certificado pelo grupo de trabalho DCI, com capacidade para conteúdos com resolução 4K (4096 x 2160 pixels), sendo capaz de receber e processar arquivos DCP (Digital Cinema Package) em formato MXF (Material Exchange Format), usada para separar elementos de imagem e som, organizadas por arquivos índice XML. O servidor deve ser compatível com conteúdo 4K em 2D e 3D. Deve vir acompanhado de um servidor tipo NAS com no mínimo 2TB para armazenamento de mídias. O servidor deve possuir saída de áudio digital AES e deverá incluir todos os cabos necessários para conectar o servidor com sinal de áudio digital AES ao processador de áudio..</p>		
9	<p>RECEIVER DE ÁUDIO E VÍDEO COM MÚLTIPLAS ENTRADAS ANALÓGICAS E DIGITAIS (INSTALADO). 01 (um receiver com processador e switcher de áudio e vídeo analógico e digital, para conexão de equipamentos alternativos não DCI, mas analógicos ou digitais que reproduzam HDCAM, BETA SP, BETA DIGITAL, DVCAM, MINIDV, servidores de mídia alternativa (como distribuição de maioria de filmes nacionais digitais) e DVD ou Blu-ray. O processador de áudio deve contar com, no mínimo, uma entrada analógica externa com, também no mínimo, 06 (seis) canais. Para selecionar as diferentes mídias com áudio e vídeo, sem arriscar danos nos conectores desplugando e plugando cada vez, é necessário que o receiver possua um seletor A/V para conectar cada aparelho distinto a um receiver de A/V (áudio/vídeo) profissional, dessa forma separando o sinal de áudio do sinal de vídeo. O receiver deve ser apto a tratar sinal de áudio convertido de um sinal digital para o mínimo de 06 (seis) sinais analógicos criando, no mínimo, 06 (seis) canais separados capazes de enviar esses sinais para o processador de som e o sinal do vídeo digital. Formatos de Vídeo: Composto, Componente e HDMI. Totalizando, no mínimo, 10 (dez) entradas distintas com pelo menos 02 (duas) entradas de cada tipo detalhado acima. Formato de Áudio digital: Toslink e coaxial. O processador deve ser capaz de tratar áudio digital a partir de fontes como: DVD players, receptores de TV paga (Net, TVA, etc.) e Blu-ray players, a partir de entradas SPDIF e Toslink, com decodificação Dolby Digital e DTS. O receiver deve ter saída em nível de linha com conectores RCA, BNC ou XLR, ser capaz de processar o vídeo das múltiplas entradas, seja qual for o formato, realizando desentrelaçamento e upscaling para fornecer uma saída full 4K (3840 x 2160 pixels) no formato digital HDMI. A saída de vídeo principal em HDMI do processador deve permitir o desligamento de todos os displays de informações (On-screen Display/OSD) relacionada à operação do aparelho e cabo ou adaptador de saída HDMI do receiver para entrada DVI de projetor digital). Deve possuir no mínimo, 06 (seis) saídas pré-amplificadas sendo 06 canais (formato 5.1) surround, padrão RCA ou BNC ou XLR e cabos para interligação com o processador de áudio.</p>	Und	1
10	<p>ÓCULOS 3D (ENTREGUES). 200 (duzentos) óculos com lentes dicróicas de alta qualidade para estereografia no padrão DCI. Os óculos devem ser reutilizáveis com tecnologia passiva.</p>	Und	200
11	<p>LAVADORA DE ÓCULOS 3D (INSTALADA). 01 (uma) lavadora de óculos 3D, equipamento para higienização dos óculos 3D, com bandejas em aço inox para acondicionamento/armazenagem dos óculos. Com dosador eletrônico. A lavadora deverá ter capacidade mínima para 60 unidades por ciclo e vir acompanhada de um estoque inicial de produtos de limpeza (mínimo de 25 kg para o detergente e 20 litros para o aditivo de secagem).</p>	Und	01

<b>12</b>	CESTAS PARA ÓCULOS 3D (ENTREGUES). 10 (dez) cestas para acondicionamento e armazenagem dos óculos.	Und	10
<b>13</b>	PROCESSADOR DE SOM DIGITAL PARA CINEMA (INSTALADO). 01 (um) processador digital de som integrado ao sistema de projeção deverá contemplar capaz de administrar/decodificar/distribuir, som Dolby Digital 5.1 (canais esquerdo, central, direito, lateral/surround direito, lateral/surround esquerdo, subgraves/subwoofer) e som Dolby Digital Surround 7.1 (canais esquerdo, central, direito, lateral/surround esquerdo, lateral/surround direito, traseiro/surround esquerdo, traseiro/surround direito, subgraves/subwoofer). O processador também deverá administrar/decodificar/distribuir som digital de filmes apresentados via cópias digitais DCP (Digital Cinema Package) via servidor, ou a partir de periféricos como decks de fita digital, DVD player, Bluray player, players de mídia de alta resolução (media players) etc. Estes serão conectados pelo processador/switcher de áudio/vídeo analógico via entrada analógica de 06 (seis) canais, assim como na entrada analógica estéreo no caso de existir a necessidade de utilizar entradas digitais de áudio. O equipamento deverá possuir sistema crossover interno para permitir a separação das frequências graves e médias/agudas para cada um dos canais frontais. O processador deverá ser homologado para operar com os padrões mundiais de reprodução profissional sonora em cinema. Deve ter disponível uma entrada de áudio digital AES/EBU capaz de processar até Dolby 7.1 para conexão ao servidor DCI (IMB) e 08 canais analógicos para conexão com o Receiver A/V. Deve possuir função de monitor de áudio para monitoramento dos canais individualmente na cabine técnica ou deve ser fornecido monitor de áudio externo com 08 canais compatível com o processador de áudio. Este processador de áudio deve ser do mesmo fabricante dos itens 14 ,15, 16 e 17 deste Edital para absoluta compatibilidade do sistema.	Und	01
<b>14</b>	CAIXAS ACUSTICAS PARA SISTEMA FRONTAL (INSTALADAS). 03 (três) caixas acústicas para o sistema de som frontal-esquerdo, frontal-centro e frontal-direito, com características e potência adequadas ao volume do auditório da sala de projeção. 01 caixa para canal esquerdo; 01 caixa para canal centro; 01 caixa para canal direito. As frequências dos 03 (três) canais frontais fornecidos pelo processador de som esquerda, direita e centro serão divididos em 02 (dois) canais cada (separando frequências grave e médio/agudo), para melhor definição da acústica na sala de exibição. Gerando 06 (seis) canais para serem amplificados separadamente. O fabricante da caixa acústica deve ser aprovado pelo grupo de trabalho THX. Deve possuir profundidade de pelo menos 20 polegadas, altura total de pelo menos 60 polegadas e largura de pelo menos 25 polegadas, deve acompanhar estrutura sob medida para elevação destas caixas até a altura recomendada para aplicação em cinema. As caixas acústicas frontais deverão ser amplificadas 02 (duas) vezes cada. Resposta em frequência 32Hz a 16KHz, potência de 600W RMS para o alto-falante de baixa frequência (LF) e Potência de 250W RMS para os alto-falantes de média e alta-frequência. Estes equipamentos devem ser do mesmo fabricante dos itens 13, 15, 16 e 17 deste Contrato para absoluta compatibilidade do sistema.	Und	03
<b>15</b>	CAIXAS ACUSTICAS PARA SISTEMA FRONTAL (INSTALADAS). 03 (três) caixas acústicas para o sistema de som frontal-esquerdo, frontal-centro e frontal-direito, com características e potência adequadas ao volume do auditório da sala de projeção. 01 caixa para canal esquerdo; 01 caixa para canal centro; 01 caixa para canal direito. As frequências dos 03 (três)	Und	03

	canais frontais fornecidos pelo processador de som esquerda, direita e centro serão divididos em 02 (dois) canais cada (separando frequências grave e médio/agudo), para melhor definição da acústica na sala de exibição. Gerando 06 (seis) canais para serem amplificados separadamente. O fabricante da caixa acústica deve ser aprovado pelo grupo de trabalho THX. Deve possuir profundidade de pelo menos 20 polegadas, altura total de pelo menos 60 polegadas e largura de pelo menos 25 polegadas, deve acompanhar estrutura sob medida para elevação destas caixas até a altura recomendada para aplicação em cinema. As caixas acústicas frontais deverão ser amplificadas 02 (duas) vezes cada. Resposta em frequência 32Hz a 16KHz, potência de 600W RMS para o alto-falante de baixa frequência (LF) e Potência de 250W RMS para os alto-falantes de média e alta-frequência. Estes equipamentos devem ser do mesmo fabricante dos itens 13, 15, 16 e 17 deste Edital para absoluta compatibilidade do sistema.		
<b>16</b>	CAIXAS ACÚSTICAS PARA EFEITO SURROUND PARTE LATERAL E TRASEIRA (INSTALADAS). 10 (dez) caixas acústicas para surround lateral e traseiro. O sistema lateral precisa de 08 (oito) caixas acústicas, sendo 04 (quatro) para cada lado da sala. O sistema surround traseiro precisa de 02 (duas) caixas acústicas. O fabricante da caixa acústica deve ser aprovado pelo grupo de trabalho THX. Cada caixa surround lateral e de backsurround deve ter seguintes características: 02 (duas) vias com agudo/mid e grave, com crossover passivo. (Potência de 200W RMS). Faixa de frequência: 52Hz a 20 kHz; sensibilidade: 94 dB SPL; impedância nominal: 8 ohms. Dimensões mínimas (HxWxD): 400mm x 300mm x 200 mm. Peso máximo:14kg. Estes equipamentos devem ser do mesmo fabricante dos itens 13, 14 ,15 e 17 deste Edital para absoluta compatibilidade do sistema.	Und	10
<b>17</b>	AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA (INSTALADOS). 06 (seis) amplificadores, assim distribuídos: 03 (três) amplificadores com 02 (dois) canais de potência para alimentação das caixas acústicas frontais grave e mid/high totalizando 06 (seis) canais separados, com características e potência de pelo menos 1250W por canal em 04 ohms. 01 (um) Amplificador de Potência com pelo menos 2500w sendo 1250w para cada canal em 04 ohms para alimentação das duas caixas acústicas de subgraves (subwoofer). 02 (dois) amplificadores com 02 (dois) canais de potência com pelo menos 1200W totalizando quatro canais de 600W em 04 ohms para alimentação do sistema de caixas acústicas dos 02 canais ambiente (surround) lateral direita e esquerda e 02 canais traseiros (backsurround) direito e esquerdo. O fabricante dos amplificadores deve ser aprovado pelo grupo de trabalho THX. Estes equipamentos devem ser do mesmo fabricante dos itens 13, 14, 15 e 16 deste Edital para absoluta compatibilidade do sistema.	Und	8
<b>18</b>	RACK (INSTALADO). 01 (um) rack com quadro frontal e traseiro em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, perfis laterais parafusados em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm. Fechamentos devem ser removíveis: teto, laterais e tampa traseira em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm. Deve ter venezianas laterais para ventilação. Base (bandejas): 4 peças, em chapa de aço com espessura mínima de 1 mm parafuso nivelador. Padrão 19". 44 (quarenta e quatro) unidades 44UR. Barramento de tomadas com 12 posições. Opção de inversão do sentido da porta. Unidade de ventilação forçada.	Und	01
<b>19</b>	NOBREAK (INSTALADO). 01 (uma) bateria com estabilizador, com fonte de alimentação ininterrupta da energia elétrica para alimentar a parte	Und	01



	eletrônica do projetor e do servidor com segurança. Deve evitar de forma segura e atestada possíveis danos causados pela queda da energia elétrica, assim como pela passagem de sobrecarga. Deve garantir ainda a realização de atualizações dos sistemas sem perigo para as placas. Entrada: 220V; Saída: 220V; Potência mínima: 10 KVA. Autonomia da linha de energia elétrica de no mínimo 5 (cinco) minutos com o projetor ativo.		
<b>20</b>	SWITCH DE REDE (INSTALADO). 01 (um) comutador/switch para conectar e interligar o projetor, o servidor, o processador de áudio, os computadores de ajuste e demais equipamentos necessários. Conexão RJ 45, com no mínimo de 08 (oito) portas Gigabit Ethernet, capacidade de comutação de 20Gpbs.	Und	01
<b>21</b>	TELA. 01 (uma) tela de cinema de alto ganho, com fator de ganho mínimo de 1.8 e compatibilidade com projeção 4K DLP em 2D e em 3D. A tela terá 11 metros de largura por 4,60 metros de altura, a ser instalada em parede de alvenaria com formato levemente curvo no Cinema da UFPE. A tela deverá vir acompanhada de todos os suportes metálicos (compatíveis com o seu peso) que permitirão sua fixação segura e definitiva no local.	Und	01
<b>22</b>	CABEAMENTO (INSTALADO). A empresa deverá prever todo o cabeamento necessário para a montagem e instalação dos equipamentos, com qualidade assegurada e atestada pelas especificações dos fabricantes, de modo a garantir a utilização plena e conjunta de todos os equipamentos instalados. A definição final do cabeamento necessário deverá ser aprovada pela PROCIT- UFPE	Und	01
<b>23</b>	TREINAMENTO/ CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS	<b>Horas</b>	24

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017**

**MODELO DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de projeção de cinema digital, incluindo a instalação, montagem e treinamento, para compor parque de projeção digital - conjunto integrado composto por projetor de cinema digital e sistema de som Dolby Digital para a instalação no Cinema da UFPE, quais sejam:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Global R\$</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ .....** (..... reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão (subitem 1.3 do edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado **7)** Assistência Técnica no Brasil e Garantia de no mínimo **12 (doze) meses**.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ..... de ..... de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

**ANEXO III DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr....., documento nº .....  
....., representante indicado pela licitante, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução do objeto.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

*1. A vistoria deverá ser agendada previamente com a PROCIT da UFPE, pelo telefone 81.2126.8429, devendo ser efetivada até o segundo dia útil anterior à abertura do certame;*

*2. Para a realização da visita o representante indicado pela licitante deverá portar documento da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da UFPE.*

**ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA/VISTORIA**

**XXXXXXXXXX** com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx n.º xxxxx, bairro xxxxxx, cidade xxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante sócio, proprietário ou diretor, o (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, **DECLARA** que os elementos constantes do Edital e seus Anexos foram suficientes para o correto levantamento dos materiais necessários a instalação dos equipamentos, abdicando, portanto do direito à visita ao local de montagem e instalação do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela Empresa)

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017

#### MINUTA CONTRATUAL

**Contrato nº ...../2017,**  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e, ....., CNPJ nº. ...., com sede à....., representada por ..... (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de equipamentos de projeção de cinema digital, incluindo a instalação, montagem e treinamento, para compor parque de projeção digital - conjunto integrado composto por projetor de cinema digital e sistema de som Dolby Digital para a instalação no Cinema da UFPE.

#### CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 106/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.010224/2017-06**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento.

#### CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.8282.0026** – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior- No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52** – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

**Parágrafo Único.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

#### CLÁUSULA 5ª. RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º. A aquisição incluindo a instalação, montagem e treinamento, para compor parque de projeção digital, objetos deste Contrato, deverão ser executados conforme as especificações técnicas descritas a seguir, assumindo-se por produto a entrega na Sala de Cinema da UFPE de todos os equipamentos, bem como instalação dos mesmos e treinamento para abrigar em perfeitas condições, as sessões de projeção cinematográfica digital;

§ 2º. O local de instalação e montagem dos equipamentos encontra-se atualmente em condições propícias a receber os equipamentos incluído rede elétrica, lógica e dutos para cabeamentos. No anexo I deste Contrato estão as plantas do local do cinema da UFPE;

§ 3º. Cronograma de entrega dos equipamentos, instalação e montagem e treinamentos e capacitação:

- a. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até **90 dias**;
- b. No prazo acima deverá estar incluso o prazo de substituição de **20 (vinte) dias** para os equipamentos;
- c. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada previamente por meio do telefone (81) 2126.8429, no horário das **9h às 12h e das 14h às 17h**; ou no ou email: [procit@ufpe.br](mailto:procit@ufpe.br);
- d. Após a entrega, a instalação e montagem deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias úteis**;
- e. Após **5 (cinco) dias úteis** da conclusão da instalação e montagem, deverá ser dado início ao treinamento.

§ 4º. Equipamentos:

- a. Os equipamentos devem compor um conjunto único para assegurar a compatibilidade funcional de todos os recursos e permitir o gerenciamento e monitoramento integrado, conforme descrito neste Anexo I;
- b. Todos os equipamentos que compõem o sistema deverão estar acompanhados dos devidos cabos de alimentação e conexão, plugues, conectores, manuais e os demais itens necessários à sua correta instalação, operação e manutenção preventiva.

**§ 5º. Garantia e Assistência Técnica:**

- a. Os equipamentos devem ter Assistência Técnica no Brasil e Garantia oficial dos fabricantes pelo prazo de no mínimo **12 (doze) meses**, incluindo duas visitas ao local para manutenção emergencial a ser utilizada durante o tempo de vigência da garantia do conjunto integrado de projeção digital, sendo todos os custos por conta da contratada;
- b. As manutenções necessárias durante o(s) período(s) de garantia devem ocorrer 'on site', no local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade de reparo no local, todas as despesas com deslocamento ficam por conta da contratada;
- c. As visitas previstas acima e todas as visitas para as manutenções necessárias, durante todo o período de garantia, terão suas despesas por conta da contratada, incluindo deslocamento, custo do(s) técnico(s) e outros;
- d. A prestação de garantia de fábrica, com assistência técnica na Região Metropolitana do Recife, no Estado de Pernambuco, deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas contados da abertura do chamado;
- e. Após o término do prazo de garantia, observar as disposições constantes no código de defesa do consumidor relacionadas ao período de reposição de peças através do proponente e/ou do próprio fabricante;
- f. O Código de Defesa do Consumidor será observado sempre que cabível para todos os itens.

**§ 6º. Serviços de Instalação:**

- a. O fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tal, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento da projeção de cinema digital;
- b. O custo da instalação de cada item, nos moldes exigidos por este Contrato, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

**§ 7º. Cabeamento elétrico e lógico:**

- a. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de cabeamento e fiação necessários para a montagem e instalação dos equipamentos, que se fizerem necessários, de modo a garantir a utilização plena dos equipamentos instalados.
- b. Toda fiação utilizada deve ser instalada de acordo com as normas técnicas para instalações de alta e baixa tensão, em vigor e regulamentada no Brasil pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de acordo com as especificidades da sala.
- c. O cabo de energia elétrica dos equipamentos deve obedecer aos padrões elétricos vigentes no Brasil. Caso o equipamento seja importado, a CONTRATADA deverá fornecer os cabos adequados sem perda de garantia do produto.

**§ 8º. Logística de montagem:**

- a. O desenvolvimento dos serviços de montagem será realizado por Equipe Técnica especializada da Empresa Contratada, a fim de suprir as necessidades de montagem de todos os equipamentos, e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação desta equipe serão de sua responsabilidade. É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado para a instalação.

**§ 9º. Limpeza e organização:**

- a. A instalação dos equipamentos deverá prezar pela devida limpeza e organização, tomados os devidos cuidados para evitar danos a terceiros.
- b. A CONTRATADA deverá providenciar limpeza diária permanente ao fim de cada dia de trabalho e remoção periódica de todos os resíduos que venham a acumular no local e levando-os para os pontos de coleta/lixeiros da UFPE, no decorrer dos serviços e descartados conforme normas e padrões vigentes.

**§ 10. Disposições Gerais:**

- a. Caberá ainda à CONTRATADA realizar ajustes, regulagens e deverá ser testado e aprovado pelo gestor do Contrato nos equipamentos de modo a deixá-los em condições operacionais tal como definidas por padrões DCP 4K para a imagem e para o som o padrão de referência é o Dolby 7.1;

- b. Pequenas intervenções no espaço fundamentais e indispensáveis à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos fornecidos, contanto que não caracterizadas, indubitavelmente, obras que necessitem supervisão e acompanhamento de um engenheiro civil, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 11. Treinamento/ Capacitação de Técnicos:**

- a. A CONTRATADA deverá contemplar o fornecimento de treinamento dos técnicos responsáveis pela operação dos equipamentos, incluindo os custos envolvidos no transporte e hospedagem do profissional da CONTRATADA designado para esta finalidade.
- b. Os serviços de capacitação técnica devem ser realizados impreterivelmente até **5 (cinco) dias úteis**, após a entrega dos respectivos equipamentos e instalação e montagem realizados, devendo ocorrer em dias úteis, no horário comercial no local.
- c. A capacitação técnica deverá ocorrer em local informado pela CONTRATANTE e atenderá entre **15 (quinze) técnicos**, compreendendo ao menos **24 (vinte e quatro) horas de aulas**, sendo **8 (oito) horas expositivas e 16 (dezesesseis) horas práticas**, a todos os envolvidos, com apostilas especificamente preparadas pela CONTRATADA.
- d. Caberá à CONTRATADA o provimento do material didático necessário à capacitação dos técnicos, que deverá contemplar os seguintes temas:
  - a. Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
  - b. Procedimentos de operação;
  - c. Modos de operação;
  - d. Especificações técnicas;
  - e. Manutenções preventivas básicas;
  - f. Procedimentos práticos.

§ 12. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de aproveitamento e certificados individuais sob o título de Curso de Extensão em Projeção Digital, após a conclusão dos serviços de capacitação técnica;

§ 13. É de responsabilidade da empresa contratada, a disponibilização de equipe técnica, a fim de suprir as necessidades de treinamento de todos os equipamentos, bem como transporte, hospedagem e alimentação desta equipe;

§ 14. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de treinamento de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos. Os profissionais indicados deverão ter todas as qualificações técnicas necessárias comprovadas através experiência em carteira de trabalho ou de cursos ou certificações dos temas previstos no item 8.7.4 ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o cumprimento com as exigências deste Contrato no que se refere ao treinamento.

**CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ .....** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF);

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. A Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da UFPE correspondência endereça ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, bem como as Ordens de Serviço que originaram os valores contidos na Nota Fiscal, devendo observar os prazos do **§ 1º desta Cláusula**;

§ 5º. A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

#### **CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL**

Para **assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de R\$ .....(.....reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração dor acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**b)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;



§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após **3 (três) meses** do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva dos e durante o período de garantia;

§ 2º. Cumprir o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento;

- a. Entregar os equipamentos em até **90 (noventa) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho da UFPE, na PROCIT UFPE, no campus universitário, Cidade Universitária, Recife - PE, no horário das **9 às 12 h e das 14h às 17h**. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada previamente por meio do telefone (81) 2126.8429 com **72 horas** de antecedência, no horário das **9h às 12h e das 14h às 17h**; ou no ou e-mail: procit@ufpe.br;
- b. Instalar, montar e testar de forma integrada os equipamentos de todos os itens objeto deste Contrato, no Cinema da UFPE, situado no Centro de Convenções da Instituição, no Campus Joaquim Amazonas, na Cidade Universitária, no Recife, em até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega dos mesmos;
- c. Após **5 (cinco) dias úteis** da conclusão dos serviços de instalação e montagem, a contratada irá iniciar o treinamento;
- d. Executar a entrega dos equipamentos e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e. Fornecer todos os materiais necessários para montagem e manuseio dos equipamentos;
- f. Durante todo o período de instalação e treinamento previstos neste Contrato, o Responsável Técnico, aquele apresentado na **alínea “d” do subitem 7.3 do Edital** a que se vincula este Contrato,, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações;
- g. Estão a encargo do Responsável Técnico a coordenação e a fiscalização da instalação dos equipamentos adquiridos e todos os serviços e equipe de técnica visando à otimização do trabalho;
- h. Fornecer Telefones para contato da empresa e do responsável técnico;
- i. Toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares) devem estar identificados com crachá, além de

estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- j. Fornecer cursos de treinamento, conforme o **§ 11. da Cláusula 5ª deste Contrato**, para uso dos equipamentos Os cursos deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias** após a instalação e montagem dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser agendados previamente por meio do telefone (81) 2126.8429, no horário das **9h às 12h e das 14h às 17h**; ou no ou email:procit@ufpe.br;
- k. Prestar garantia na forma do **§ 5º. da Cláusula 5ª**;
- l. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do equipamento e durante o período de garantia;
- m. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem dos equipamentos previstos no Edital e neste Contrato, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- n. Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a UFPE, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, e/ou divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;
- o. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, instalação e treinamento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- p. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- q. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total.

#### **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

- a. Notificar a adjudicatária, por escrito ou meio eletrônico, sobre quaisquer irregularidades constatadas;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à adjudicatária nos prazos e condições estabelecidos deste Contrato, abatidas às multas, se houver;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus Anexos e este Contrato;
- d. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente;
- e. Destinar locais, com instalações compatíveis, para as instalações dos equipamentos.
- f. Fornecer à futura Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA 10. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**§ 1º.** A gestão do CONTRATO será exercida pela PROCIT - Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação, através do servidor **Paulo Carneiro da Cunha Filho**, SIAPE nº **1134093**;

**§ 2º.** São obrigações do GESTOR do Contrato:

- a. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
  - b. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
  - c. Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- e

d. Encaminhar comunicados e notificações à CONTRATADA.

§ 3º. A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo **PROCIT - Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação**, através do servidor **Rômulo César Gonçalves Pinto**, SIAPE nº **1134303**;

§ 4º. São obrigações do FISCAL do Contrato:

- a. Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b. Avaliar as condições dos materiais fornecidos e dos serviços executados;
- c. Verificar se a CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital;
- d. Rejeitar no todo ou em parte materiais e/ou serviços executados, em desacordo com o Edital ou com as orientações dos fabricantes dos equipamentos;
- e. Atestar notas fiscais de serviços executados adequadamente; e
- f. Verificar se a CONTRATADA cumprindo as exigências técnicas.

#### **CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§ 1º. A contratada deverá realizar as entregas dos equipamentos em até **90 (noventa) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho da UFPE em horário compreendido entre **9h às 12h e 14h às 17h em dias úteis** e de funcionamento normal da instituição e comunicando a PROCIT com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**;

§ 2º. Após a entrega dos equipamentos, a contratada irá iniciar os serviços de instalação, montagem que devem ser concluídos em **15 (quinze) dias úteis**;

§ 3º. Após **5 (cinco) dias úteis** da conclusão dos serviços de instalação e montagem, a contratada irá iniciar o treinamento;

§ 4º. Os recebimentos, provisório(s) e definitivo(s), serão realizados na forma do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações:

§ 5º. Na entrega dos equipamentos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação,

§ 6º. Na prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pela comissão da UFPE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 7º. Os recebimentos definitivos deveram ser expedidos pela Comissão formada pelo gestor e fiscal do Contrato na UFPE onde ocorrerá o fornecimento dos equipamentos, e a prestação dos serviços (que inclui instalação, montagem e treinamento para todos os equipamentos) e será expedido em, no máximo **10 (dez) dias** úteis, contados a partir da data da entrega. Caso o recebimento definitivo não seja emitido no prazo informado, reputar-se-á como expedido;

§ 8º. Recebida a Nota de Empenho, a Contratada providenciará a entrega dos equipamentos e a prestação dos no local e prazo estabelecidos;

§ 9º. O recebimento por Comissão formada pelo gestor e fiscal do Contrato na UFPE não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do fornecimento (que inclui instalação, montagem e treinamento para todos os equipamentos). Assim, mesmo entregue e recebido, os equipamentos ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 10. A entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços de instalação, montagem e treinamento fora das especificações indicadas na proposta implicará a recusa por parte da UFPE, cabendo colocá-los à disposição da Contratada para substituição no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 11. Será considerada recusa formal da Contratada a entrega dos equipamentos fora do prazo estabelecido na proposta e a não substituição dos mesmos, se for o caso, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA 13. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos** (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco) anos** (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

**V** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III, IV e V do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

**II** – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Descumprimento outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV da Lei nº 8.666/93*, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

**IV** – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### **CLÁUSULA 15. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 16. ANEXO**

Integra este Contrato o seguinte anexo: **Anexo I – Plantas da Sala de Cinema.**

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2017

**UFPE**

**CONTRATADA**

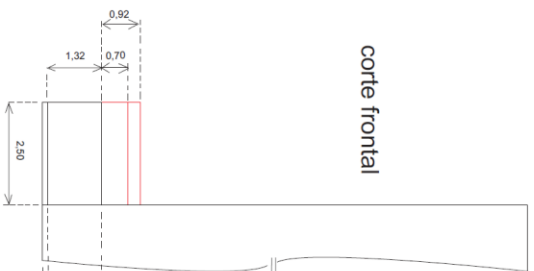
*Testemunhas:*

Nome .....CPF .....

Nome .....CPF .....



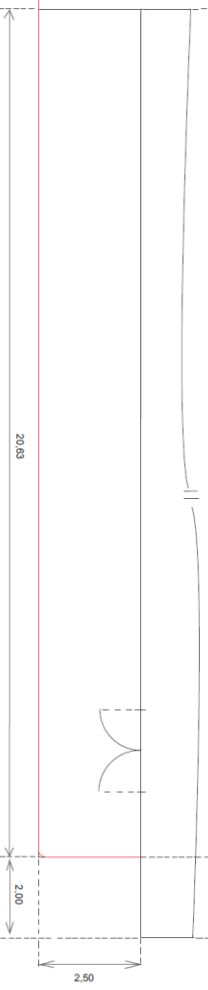
corde frontal



corde lateral

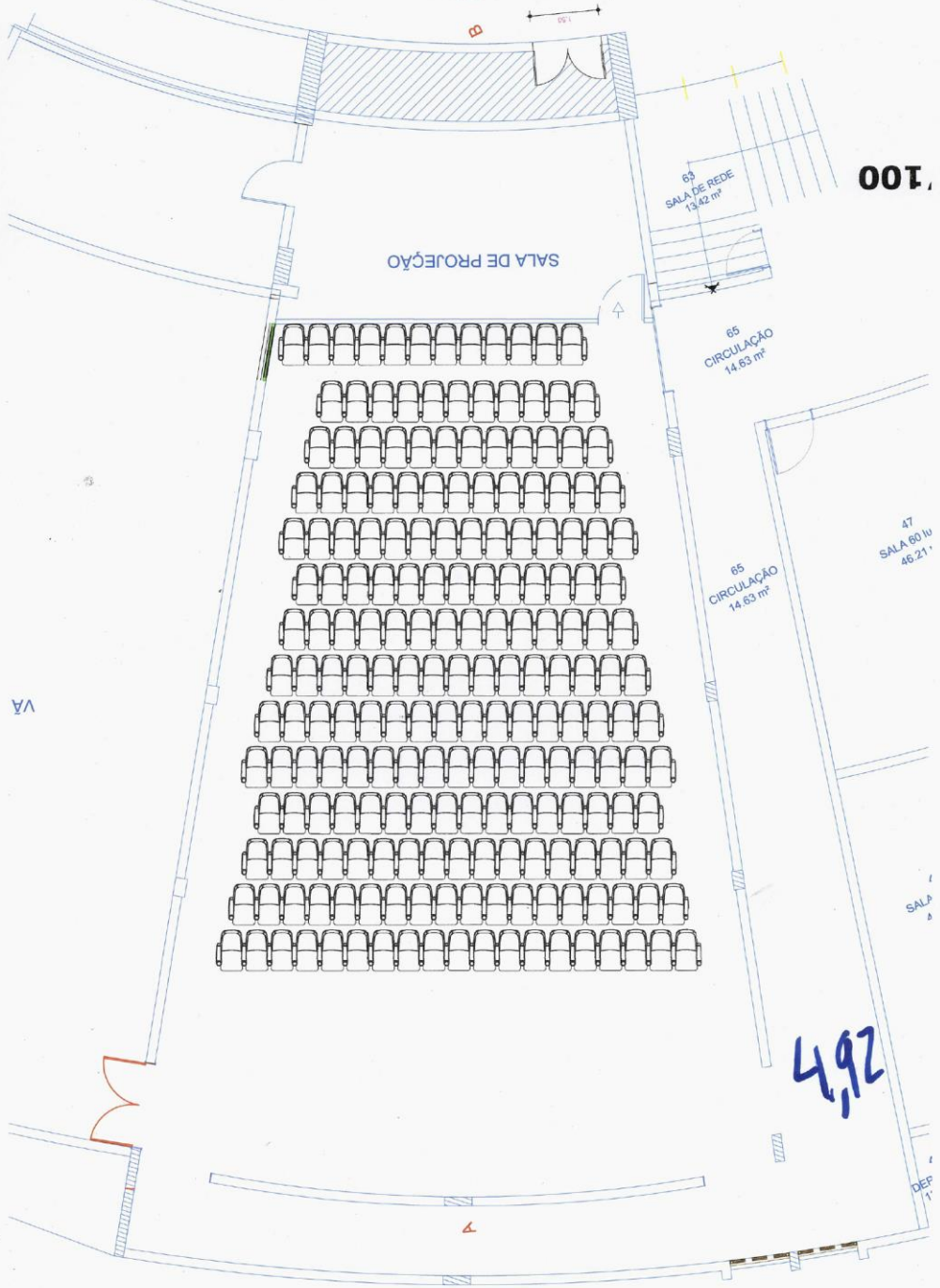


planta baixa



	<b>RAMPA DE ACESSO CADEIRANTE</b>		<b>Data</b> 05/03/2014
	<b>CINEMA UFPE</b>		
	Escala 1:100		

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



001

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

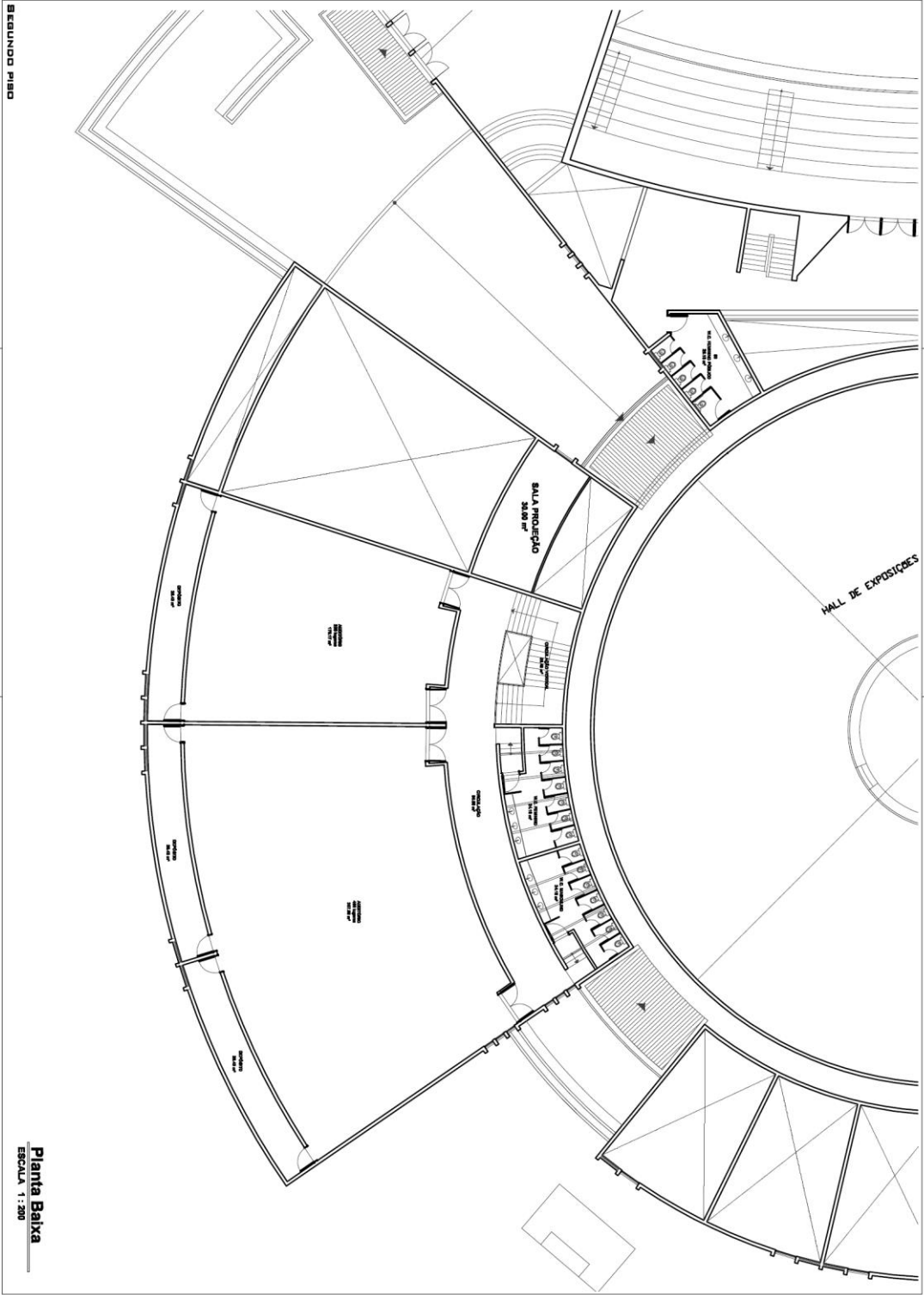
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

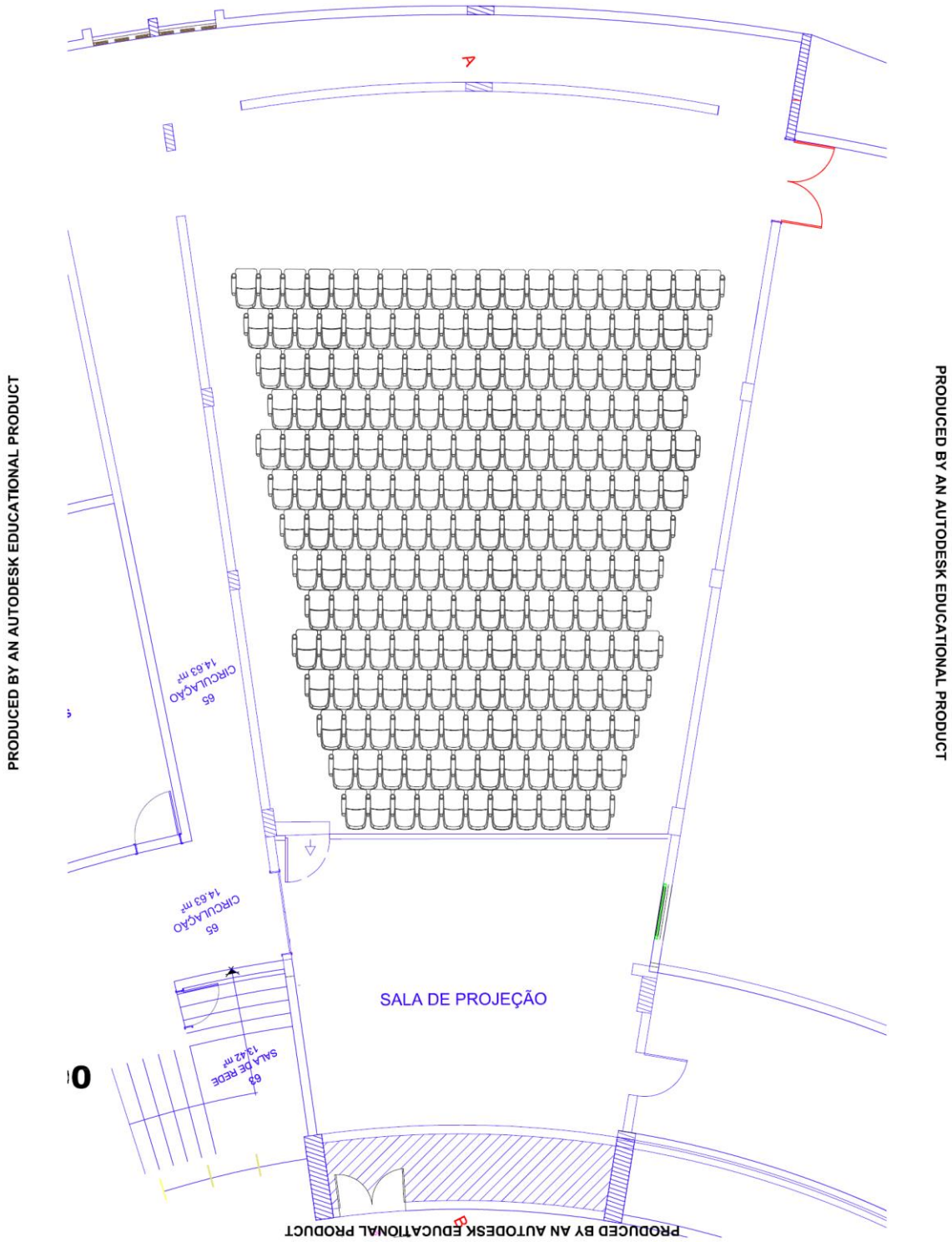
497



SEGUNDO PISO

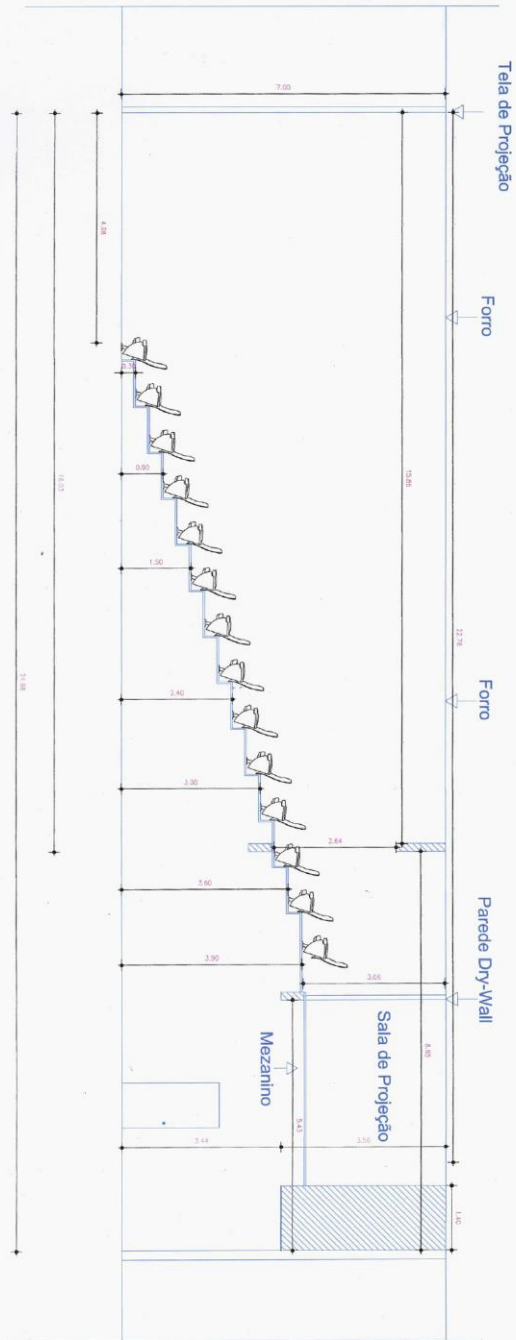


Planta Baja  
ESCALA 1:200



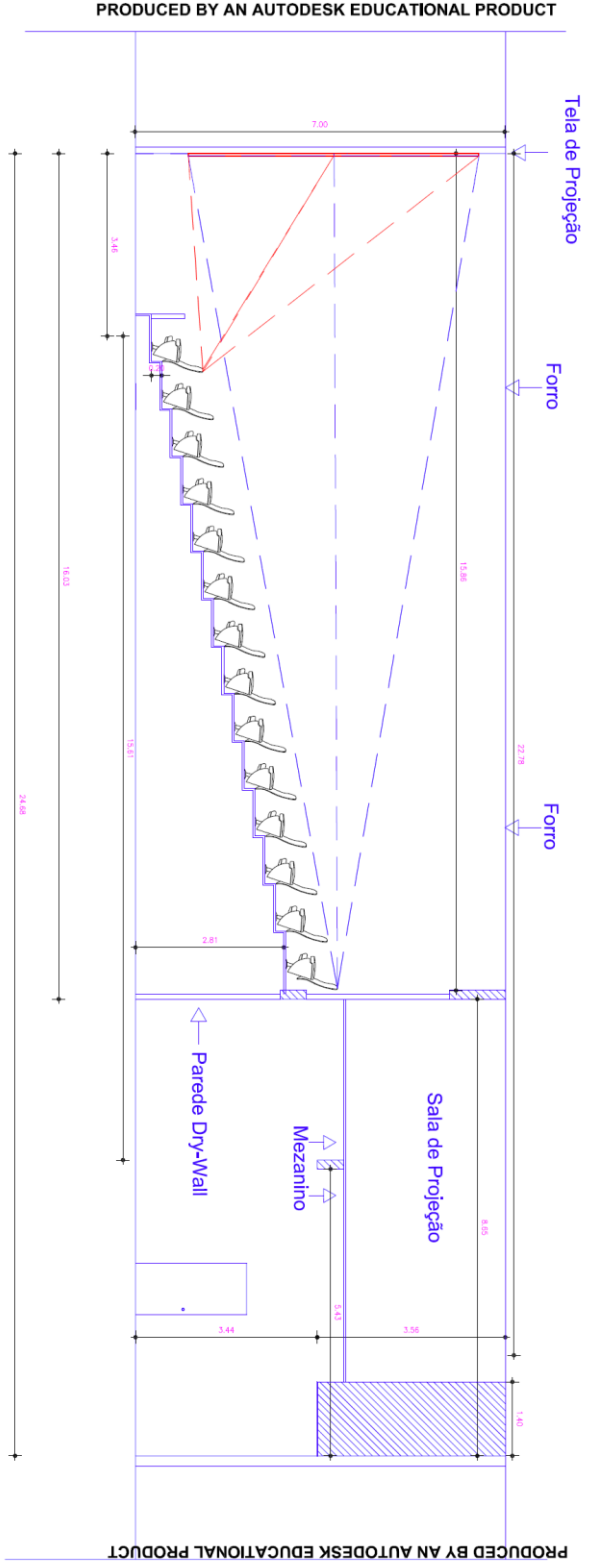
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



**CORTE AB**

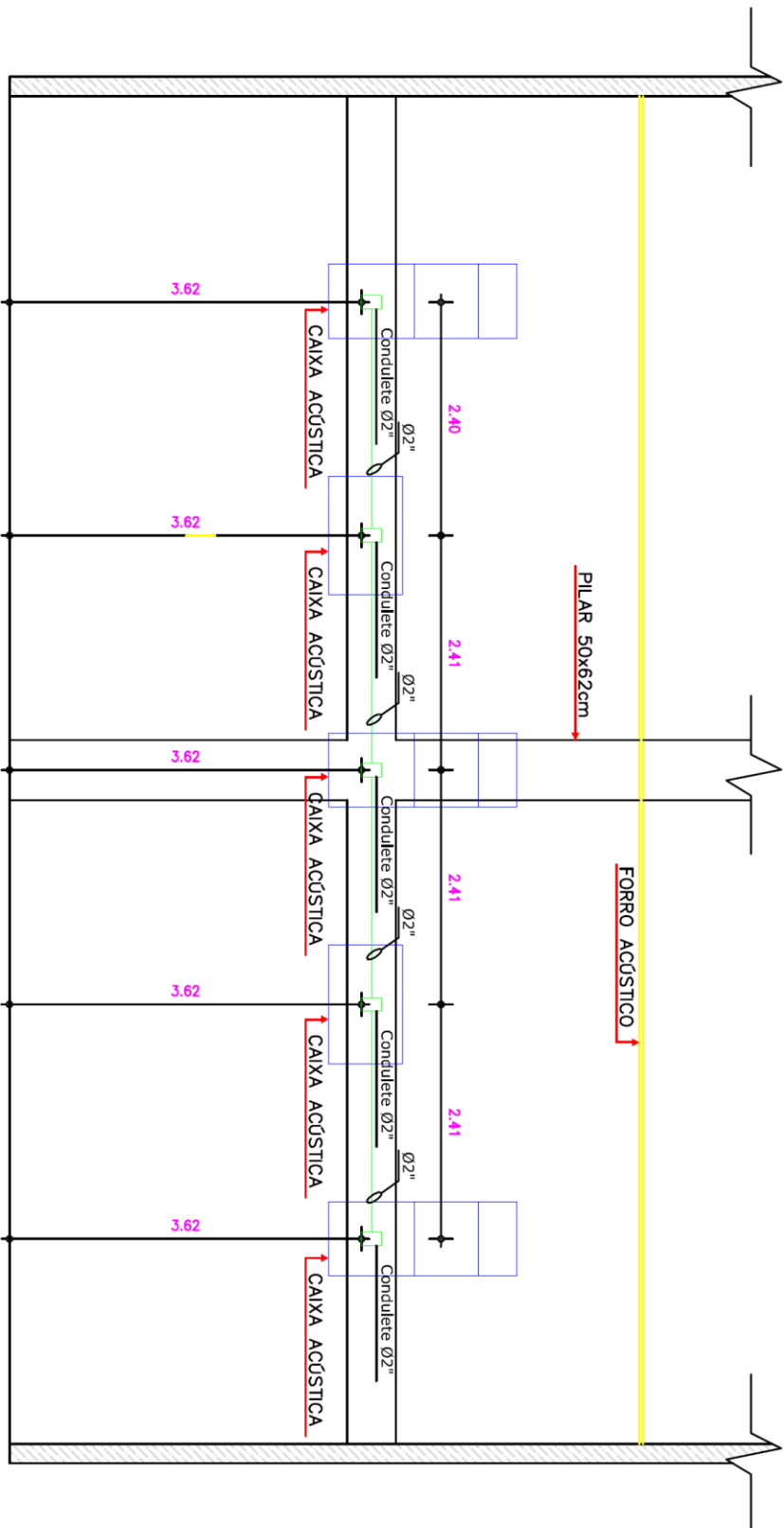
**Escala 1/75**









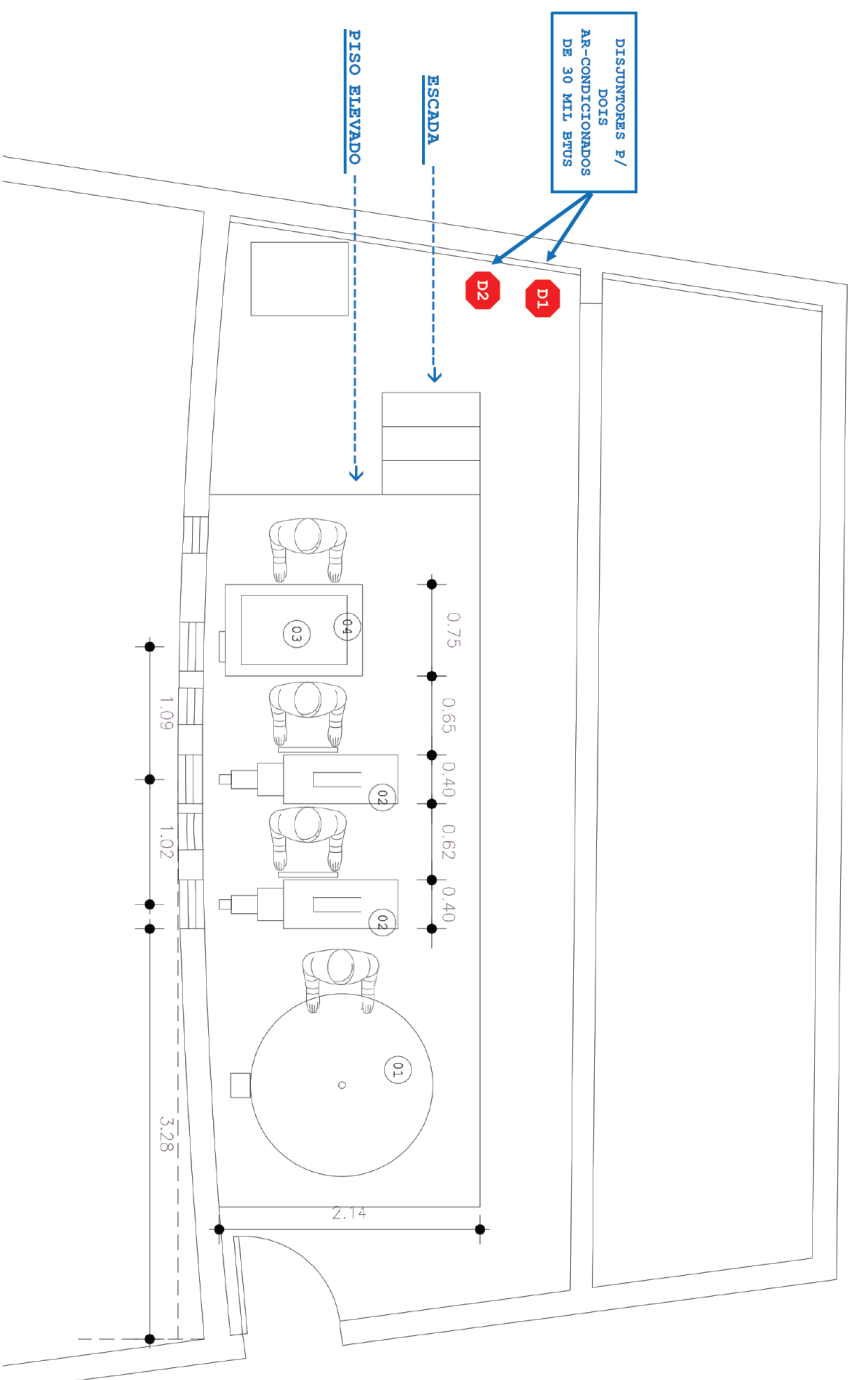


# CORTE CC - SALA

ESC. 1:1



# PLANTA – SALA E TÉCNICA



- 01 PRATO DE PROJEÇÃO
- 02 PROJETO DE 35mm
- 03 RACK DO PROJETO 4K
- 04 PROJETO DCP 4K



# PLANTA - SALA E TÉCNICA

